



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

EDITAL

--- PEDRO JORGE PEREIRA DE SOUSA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO -----

--- TORNA PÚBLICO QUE: -----

--- O Município de Cabeceiras de Basto tem para atribuição do direito de ocupação e utilização, em hasta pública, os talhos A e G do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, sito na Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto, União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, do concelho de Cabeceiras de Basto, nos termos do Programa do Procedimento do sorteio, que igualmente se afixa com o presente edital, que foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 13 de novembro de 2020. -----

--- A apresentação das candidaturas é realizada através de requerimento entregue pessoalmente, no Serviço de Atendimento Único (SAU), de 2.ª a 6.ª feira, das 9h às 13h e das 14h às 17h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para a Divisão de Administração Geral e Atendimento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sita na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, até ao dia 25 de novembro de 2020. -----

--- A sessão pública do procedimento realizar-se-á no dia 27 de novembro de 2020, pelas 15 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, localizado no edifício da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. -----

--- O pagamento das taxas referentes ao procedimento de atribuição do direito de ocupação e utilização dos referidos talhos, será efetuado em numerário, cheque ou transferência, na Tesouraria da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. -----

--- Quaisquer informação e esclarecimento pode ser solicitado na DAGA – Divisão da Administração Geral e Atendimento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. -----

--- Para constar e devidos efeitos se lavrou este edital, que será afixado nos lugares de estilo. -

--- Cabeceiras de Basto, 17 de novembro de 2020

O Vereador

(Pedro Jorge Pereira de Sousa)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO
DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS TALHOS A e G
DO MERCADO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto da sessão pública

O presente procedimento visa a realização de um sorteio para atribuição do direito de ocupação e utilização dos Talhos A e G do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, por um período de 5 anos.

Artigo 2.º

Entidade gestora do Mercado Municipal

O Município de Cabeceiras de Basto é a entidade gestora do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 3.º

Sessão pública do sorteio

A sessão pública do procedimento de sorteio realizar-se-á no dia 27 de novembro de 2020, pelas 15 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, localizado no edifício da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, tem por objeto a atribuição, a título precário, do direito de ocupação e utilização dos talhos referidos no artigo 1º do presente Programa.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 4.º

Pagamento das taxas

Os talhos A e G são atribuídos a título precário pelo período de 5 anos, devendo as taxas devidas ser pagas antecipadamente, no prazo de 48 horas após a notificação definitiva da atribuição.

Artigo 5.º

Visita ao local

1- Os espaços de venda poderão ser visitados por quaisquer interessados, até ao quarto dia útil após a publicação do Edital de abertura do procedimento, desde que requerido, por escrito, via postal ou correio eletrónico (servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt) – ou verbalmente, junto da Divisão de Administração Geral e Atendimento do Município de Cabeceiras de Basto, sito no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça da República, Cabeceiras de Basto..

2- Do requerimento deve constar o nome ou designação completos, a morada da residência habitual para efeitos fiscais ou, sendo pessoa coletiva, a morada da sede e o número de identificação fiscal de Portugal ou do país de residência da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE).

3- Na resposta ao requerente é indicado o dia e a hora da visita ao local, que será acompanhada por um trabalhador do Município de Cabeceiras de Basto afeto à Divisão de Administração Geral e Atendimento.

4- O horário da visita é das 09h00 às 12h30m.

Artigo 6.º

Elementos disponíveis e esclarecimentos

1-Todos os elementos sobre os espaços de venda objeto do presente procedimento estão disponíveis para consulta no sítio do Município de Cabeceiras de Basto em www.cabeceirasdebasto.pt, no Balcão do Empreendedor e na Divisão de Administração Geral e Atendimento da Câmara Municipal, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

2- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, até ao 3.º (terceiro) dia útil a contar da data da publicação dos editais, devendo a Comissão nomeada responder no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

3- A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4- Os esclarecimentos e retificações mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio do Município de Cabeceiras de Basto em www.cabeceirasdebasto.pt, junto às peças do procedimento, e no Balcão do Empreendedor.

CAPÍTULO II DOS CONCORRENTES

Artigo 7.º

Concorrentes

Podem apresentar intenção de concorrer ao procedimento de sorteio todas as pessoas, singulares ou coletivas, que exerçam a atividades de comércio a retalho de géneros alimentícios e tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social portuguesas e não tenham dívidas ao Município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 8.º

Requerimento

1- A intenção de concorrer é manifestada por requerimento.

2- Do requerimento deve constar obrigatoriamente, sob pena de exclusão do procedimento:

a) Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, o respetivo número fiscal, a denominação social, a sede, código de certidão permanente ou fotocópia da certidão da conservatória do registo comercial atualizada ou equivalentes no caso de operadores de outro país da UE ou do EEE;

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal do proponente, se pessoa singular nacional, ou de documentos equivalentes, se pessoa singular de outro país da UE ou do EEE;

c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional, ou de documentos equivalentes, se pessoa coletiva de outro país da UE ou do EEE.

d) No caso dos documentos de outros países da UE ou do EEE, traduções legalmente válidas em língua portuguesa.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

3- Quando, por motivo alheio à sua vontade, o proponente não possa apresentar os documentos exigidos nas alíneas a) a c) do número anterior tem de fazer prova de que aqueles foram solicitados em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9.º

Prazo para entrega dos requerimentos a apresentar a candidatura

1 - Os requerimentos podem ser entregues pessoalmente até ao dia 25 de novembro de 2020, no Serviço de Atendimento único (SAU), de 2.ª a 6.ª feira, das 9 horas às 13 horas e das 14:00 horas às 17 horas, contra recibo, ou remetidos pelo correio, sob registo com aviso de receção, para a Divisão de Administração Geral e Atendimento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sita na Praça da Republica, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto.

2 - Se o envio dos requerimentos for efetuado por correio, os interessados serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem quanto à entrada dos mesmos nos competentes serviços, não podendo apresentar qualquer reclamação, caso a entrada destes se verifique já depois de esgotado o seu prazo referido no número anterior.

3 - Os requerimentos são ordenados pelos serviços da Divisão de Administração Geral e Atendimento do Município de Cabeceiras de Basto, de acordo com a hora da respetiva apresentação e remetidos ao Presidente da Comissão do Sorteio.

Artigo 10.º

Exclusão das candidaturas

Serão excluídas as candidaturas que:

- a) Sejam extemporâneas;
- b) Não cumpram com o disposto no artigo 8º;
- c) Não respeitem as normas do presente Programa.

Artigo 11.º

Método de atribuição

O método de atribuição, a título precário, do direito de ocupação e utilização dos talhos A e G do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto identificada no artigo 1º é o do sorteio.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 12.º

Participação no sorteio

- 1- Qualquer interessado pode participar no sorteio, desde que tenha apresentado o respetivo requerimento, nos termos dos artigos 8º e 9º do presente Programa.
- 2- É obrigatória a presença no ato público do sorteio dos concorrentes ou dos seus representantes, devidamente mandatados para o efeito, através de procuração.
- 3- As procurações redigidas noutra língua que não a portuguesa devem ser acompanhadas de tradução legalmente válida.
- 4- Quando solicitado pelo presidente da Comissão do Sorteio, os proponentes deverão fazer prova da sua identidade e da qualidade em que intervêm no ato, mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c), do número 2, do artigo 8º do presente Programa.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO

Artigo 13.º

Realização do sorteio

- 1 - O ato público do sorteio realizar-se-á no local, dia e hora referidos no artigo 3º do presente Programa e decorrerá perante a Comissão do Sorteio designada para o efeito, nos termos do artigo 14º do presente Programa.
- 2- O sorteio para atribuição, a título precário, do direito de ocupação e utilização dos talhos A e G do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto inicia-se quando o presidente da Comissão declarar aberto o ato.
- 3-Terminado o ato de atribuição, a Comissão entrega provisoriamente o direito de ocupação e utilização dos espaços de venda do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, lavrando para o efeito o competente auto de atribuição provisória que será assinado pelos seus membros e pelo vencedor provisório.
- 4- Do ato do sorteio será lavrada ata pela Comissão do Sorteio.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 14.º

Comissão do sorteio

- 1- A Comissão é composta por um presidente, dois vogais efetivos e três vogais suplentes.
- 2- A Comissão tem como presidente a Chefe da Divisão de Administração Geral e Atendimento, Maria de Fátima de Neiva Oliveira, como vogais efetivos os técnico superiores Ramiro André Pacheco Carvalho e Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, e como vogais suplentes os coordenadores técnicos Alfredo da Silva Rocha a Etelvina Andrade de Sousa Evangelho e o técnico superior António Luís Magalhães Dourado.
- 3- A Comissão, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por quaisquer trabalhadores municipais.

Artigo 15.º

Competências da comissão do sorteio

São competências da Comissão do Sorteio:

- a) Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Programa;
- b) Resolver as omissões e as dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente programa, no início do ato do sorteio;
- c) Elaborar a lista dos concorrentes admitidos e excluídos;
- d) Apreciar e decidir das reclamações da lista dos concorrentes admitidos e excluídos;
- e) Elaborar a lista dos concorrentes admitidos, ordenada por ordem de saída no sorteio;
- f) Atribuir provisoriamente o direito de exploração comercial dos talhos A e G do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto;
- g) Elaborar o competente auto de atribuição provisória;
- h) Lavrar a ata do ato público do Sorteio;
 - i) Propor à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, mediante relatório fundamentado, a atribuição, a título precário, do direito de exploração comercial dos talhos A e G do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto ao respetivo concorrente sorteado.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 16.º

Competências do presidente da comissão do sorteio

São competências do Presidente da Comissão do Sorteio:

- a) Declarar aberto o ato público do Sorteio;
- b) Dirigir os trabalhos do ato público;
- c) Designar o vogal que deve retirar as bolas ou seus substitutos e anunciar o vencedor.

Artigo 17.º

Regras do Sorteio

- a) A cada operador económico interessado é atribuído um número sequencial, por ordem de entrada do requerimento;
- b) Num recipiente adequado para o efeito devem ser introduzidas as bolas ou elemento substitutivo que cumpra as mesmas funções com o número atribuído a cada operador económico concorrente;
- c) Um dos vogais da Comissão, indicado pelo seu Presidente, ou alguém por ela nomeado, procederá à extração das bolas ou seus substitutos e anunciará aos presentes o nome do vencedor a quem será atribuído o respetivo espaço de venda;
- d) Seguidamente serão extraídas as demais bolas ou substitutos e será anotada a ordem de extração para que os espaços de venda possam ser atribuídos ao sucessor do adjudicatário, caso este não concretize a intenção de ocupação do talho ou não inicie a atividade.

Artigo 18.º

Causas de não atribuição provisória

Constituem causas de não atribuição provisória, a verificação pela Comissão do Sorteio de prestação de falsas declarações ou de apresentação de documentos falsos pelo concorrente a quem foi atribuído provisoriamente o respetivo espaço de venda.

Artigo 19.º

Decisão de atribuição

1- Compete à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

12 de setembro, sob proposta da Comissão do Sorteio, constante de relatório fundamentado, deliberar sobre a atribuição daquele direito ao respetivo concorrente vencedor.

2-A deliberação a que se refere o número anterior será notificada ao respetivo vencedor e publicitada no Serviço de Atendimento Único (SAU) e no sítio do Município de Cabeceiras de Basto em www.cabeceirasdebasto.pt.

Artigo 20.º

Reclamações

1- Da decisão de atribuição cabe reclamação escrita para a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, a interpor no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da sua publicitação.

2- Da decisão que vier a ser tomada, relativamente à reclamação apresentada, serão os reclamantes notificados por carta registada com aviso de receção.

Artigo 21.º

Idoneidade do operador económico sorteado

O operador económico vencedor do sorteio deve comprovar a regularização da situação tributária e contributiva, mediante certidão ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data notificação da deliberação de adjudicação.

Artigo 22.º

Caducidade da atribuição

1-Constituem causas de caducidade da atribuição:

a) Se o sorteado, por causa que lhe seja imputável, não tiver apresentado tempestivamente os documentos a que se refere o artigo anterior;

b) Se tiver prestado falsas declarações ou apresentado documentos falsos;

c) Se não comparecer nem se fizer representar para a outorga do contrato.

2- A caducidade da atribuição fundada nas causas enunciadas no número anterior determina a perda para o Município de Cabeceiras de Basto das quantias já entregues pelo operador, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3- A declaração de caducidade da atribuição a título precário do direito de exploração comercial dos espaços de venda – talhos A e G do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto é da competência da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 23.º

Caução

Não há lugar a caução.

Artigo 24.º

Contrato

A atribuição a título precário do direito de ocupação e utilização dos talhos A e G do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto é titulada mediante contrato escrito a celebrar entre o Município de Cabeceiras de Basto e o operador, de acordo com a minuta constante do Anexo III, sendo este notificado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da deliberação de adjudicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Consulta das Peças do procedimento do sorteio

As peças do procedimento do Sorteio, bem como todos os elementos disponíveis sobre os talhos A e G do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, incluindo a respetiva planta, podem ser consultadas no sítio do Município de Cabeceiras de Basto, em www.cabeceirasdebasto.pt, no Balcão do Empreendedor ou na Divisão de Administração Geral e Atendimento da Câmara Municipal, sita na Praça da República, concelho de Cabeceiras de Basto, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

Artigo 26.º

Publicidade

- 1- O Sorteio será publicitado através de Edital a afixar nos lugares de estilo, no Balcão do Empreendedor e no sítio do Município de Cabeceiras de Basto em www.cabeceirasdebasto.pt
- 2- O anúncio a que se refere o número anterior deverá, nomeadamente, conter os seguintes elementos:

a) Identificação da decisão da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto que determinou a abertura do Sorteio;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- b) Identificação e a localização dos talhos A e G do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto;
- c) Local e data limite para a apresentação da candidatura ao sorteio;
- d) Modo de apresentação da candidatura ao sorteio;
- e) Local, data e hora do sorteio;
- f) Modo de pagamento;
- g) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 27.º

Anexos ao Programa

Fazem parte integrante do presente Programa os seguintes anexos:

Anexo I - Identificação dos espaços de venda a que se refere o artigo 1º do Programa

Anexo II – Minuta do Requerimento a que se refere o artigo 8º do Programa

Anexo III – Minuta do Contrato de Concessão do Direito de Exploração do Espaço de Venda – Talho “..” do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

ANEXOS

Anexo I

Identificação da instalação dos espaços de venda a que se refere o artigo 1º do Programa

- Localização: MERCADO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

1. TALHO A

- Este espaço de venda a explorar tem as seguintes características genéricas:

• Espaço de venda autónomo localizado no interior do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto que dispõe de área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores.

• O espaço de venda dispõe de ligação ao exterior do Mercado destinado exclusivamente para cargas e descargas.

- Área Comercial a Explorar:

• Zona Comercial – 10 m²

2. TALHO G

- Este espaço de venda a explorar tem as seguintes características genéricas:

• Espaço de venda autónomo localizado no interior do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto que dispõe de área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores.

• O espaço de venda dispõe de ligação ao exterior do Mercado destinado exclusivamente para cargas e descargas.

- Área Comercial a Explorar:

• Zona Comercial – 10 m²



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

Anexo II

Minuta do Requerimento a que se refere o artigo 8º do Programa

A - Pessoas singulares

Nome: _____, com o Bilhete de Identidade n.º _____ ou Cartão do Cidadão n.º _____, residente em _____, NIF _____, vem requerer a sua aceitação como concorrente ao Sorteio para atribuição do espaço de venda - talho “..” do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto.

Cabeceiras de Basto, ____ de _____ de 2020.

Assinatura (como no documento de identificação pessoal)

B –Pessoas coletivas

Denominação social _____, representada por (nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar), com sede social em _____ NIPC _____, Matrícula da pessoa coletiva e Conservatória do Registo Comercial _____, Código de certidão permanente _____, Telefone fixo n.º _____, telefone móvel n.º _____, correio eletrónico _____, vem requerer a sua aceitação como concorrente ao Sorteio para atribuição do espaço de venda - talho “..” do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto.

Cabeceiras de Basto, ____ de _____ de 2020.

Assinatura de quem obriga a sociedade (como no documento de identificação):



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Anexo III

Minuta do Contrato de Concessão do Direito de Exploração do Espaço de Venda – Talho “...” do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Cabeceiras de Basto, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Francisco Luís Teixeira Alves, divorciado, titular do cartão de cidadão n.º 05811498, válido até 03/03/2021, residente no Lugar de Pinhel, União de Freguesias de Refojos, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, entidade esta, detentora do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 505 330 334;

E.....

SEGUNDO OUTORGANTE:,,, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, portado do Número de Identificação Fiscal n.º, residente no, União de Freguesias de, concelho de

E pelo primeiro foi dito:

Que o seu representado é dono e legítimo possuidor do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, sito na Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto, União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto.

Que, o seu representado, pelo presente contrato, concede, ao Segundo Outorgante a exploração do espaço de venda - talho “...” do Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A concessão do direito de exploração é feita pelo período de cinco anos, tendo o seu início em de de 2020 e termo em de de 2025.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CLÁUSULA SEGUNDA

O concessionário, fica obrigado ao cumprimento do estipulado no Regulamento Municipal do Mercado Municipal em vigor neste município e, bem assim, ao constante do Programa do Procedimento aprovado pelo Executivo Municipal na sua reunião de de novembro de 2020. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - O concessionário pagará uma taxa mensal no valor de 19,01 € (dezanove euros e um cêntimo) por cada m², tendo cada local de venda do talho uma área de 10m², perfazendo o valor total mensal de 190,10 € (cento e noventa euros e dez cêntimos).-----

2 – A taxa poderá vir a sofrer alterações de acordo com a Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Cabeceiras de Basto.-----

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento da renda deverá ser efetuado mensalmente, até ao dia oito do mês anterior àquele a que respeitar a ocupação, na Tesouraria da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. Na falta de pagamento no prazo estabelecido, a Câmara Municipal aplicará uma sobretaxa de 25% do valor inicial.

CLÁUSULA QUINTA

O consumo de eletricidade e água referente ao espaço de venda - talho é da responsabilidade do concessionário. -----

CLÁUSULA SEXTA

A instalação dos bens móveis necessários à exploração do referido espaço de venda, cuja remoção deverá ser efetuada no final da concessão, é da exclusiva responsabilidade do concessionário.-----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período de vigência da concessão objeto do presente contrato, é da responsabilidade do concessionário a conservação, manutenção e limpeza do espaço de venda que lhe está concessionado, de acordo com os rigorosos princípios de higiene e limpeza deste tipo de locais. -----

CLÁUSULA OITAVA

O concessionário não poderá realizar quaisquer obras ou modificações do espaço de venda, sem autorização prévia da Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA NONA

Em caso de morte do concessionário, a Câmara Municipal poderá autorizar a transferência para os seus herdeiros, se estes ou os seus representantes legais o requererem no prazo de 30 dias subsequentes à data do óbito, instruindo o processo com certidão de óbito e certidões de casamento e, ou nascimento, conforme os casos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Em tudo que estiver omissa no presente contrato, regulam as disposições constantes do Regulamento Municipal do Mercado Municipal em vigor neste município, bem como outras disposições legais aplicáveis. -----

Por ambos os Outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato de Concessão de Exploração, nos precisos termos e condições em que está exarado, o qual será assinado e rubricado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes. -----

Cabeceiras de Basto, de de 2020.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

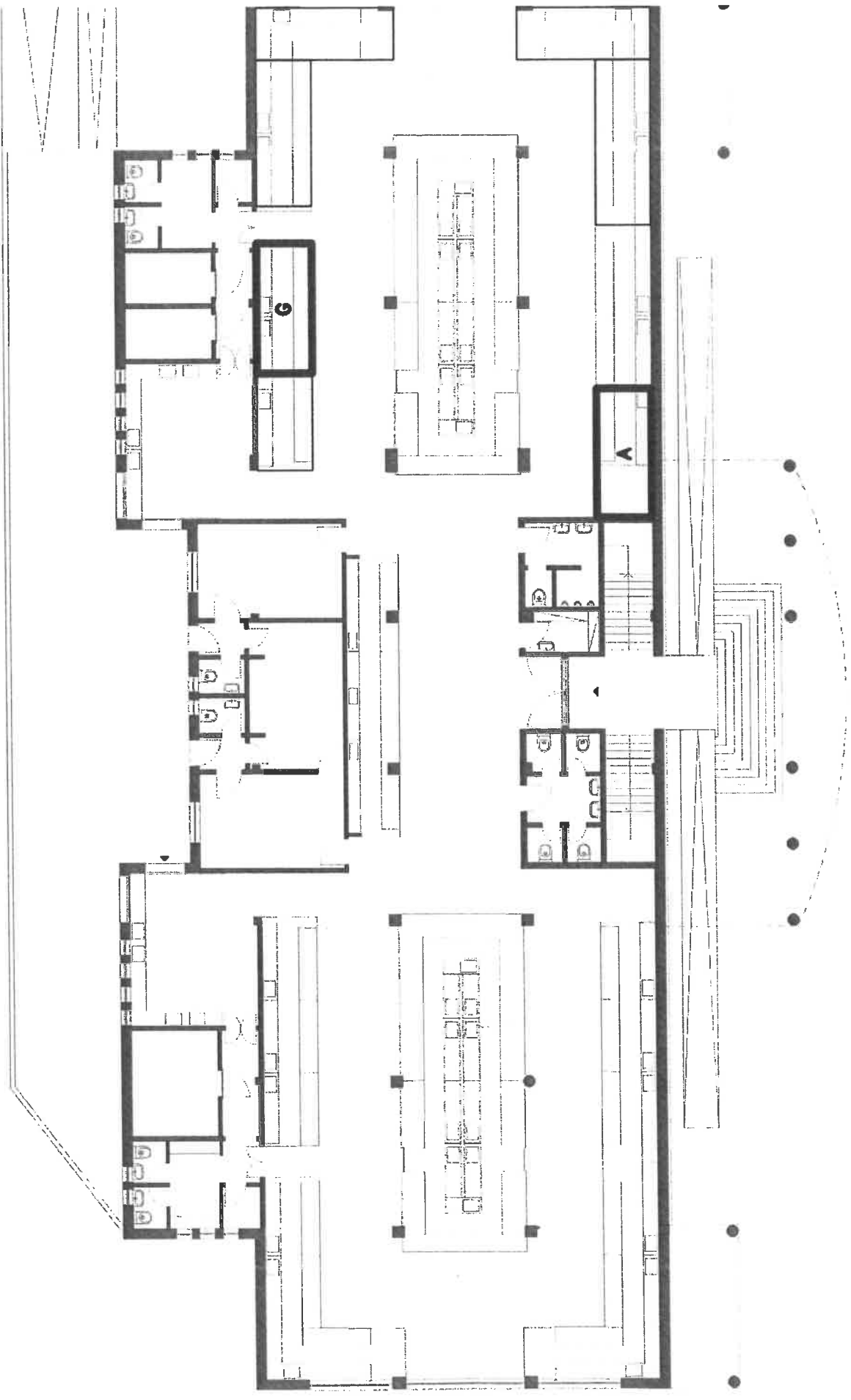
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal,

O Segundo Outorgante,

Aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 13 de novembro de 2020.



Mercado Municipal de Cabeceiras de Basto